

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

**PORTARIA N.º 8.873, DE 23 DE JULHO DE 2021**

*(DOU de 26/07/2021 - Seção 1)*

~~Prorroga o prazo de início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; nº 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e nº 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como de subitens específicos da nº 37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo nº 19966.101487/2020-19)~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, para o dia 3 de janeiro de 2022, o início da vigência dos seguintes normativos:~~

~~I – Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020;~~

~~II – Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020;~~

~~III – Norma Regulamentadora nº 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020; e~~

~~IV – Norma Regulamentadora nº 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020.~~

~~Art. 2º Prorrogar, para o dia 3 de janeiro de 2022, o início da vigência dos subitens abaixo relacionados da Norma Regulamentadora nº 37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, aprovada pela Portaria MTb nº 1.186, de 20 de dezembro de 2018:~~

<del>37.5.1.1</del>	<del>37.13.3</del>	<del>37.16.3.1</del>
<del>37.5.1.2</del>	<del>37.13.3.1, alínea “c”</del>	<del>37.16.4, alínea “a”</del>
<del>37.5.1.3</del>	<del>37.13.4, alínea “a”</del>	<del>37.17.4.1.1, alínea “c”</del>
<del>37.5.1.3.1</del>	<del>37.13.5.2, alínea “a”</del>	<del>37.17.4.4</del>

**REVOGADA pela PORTARIA MTP n.º 90, de 18 de janeiro de 2022  
(DOU de 26/01/22 - Seção 1)**

<del>37.5.3</del>	<del>37.14.2.2</del>	<del>37.20.1.2.1</del>
<del>37.6.1.1, alínea "d"</del>	<del>37.14.3.1, alíneas "c" e "e"</del>	<del>37.20.1.2.2</del>
<del>37.8.1</del>	<del>37.14.3.2, alínea "d"</del>	<del>37.22.3</del>
<del>37.8.2, alínea "a"</del>	<del>37.14.3.7.2</del>	<del>37.22.4.1</del>
<del>37.8.6.1</del>	<del>37.14.4.2, alínea "j"</del>	<del>37.22.4.1.1</del>
<del>37.8.9</del>	<del>37.14.4.3</del>	<del>37.22.4.1.2</del>
<del>37.8.10.1, alíneas "d" e "e"</del>	<del>37.14.6.1, alínea "k"</del>	<del>37.22.8</del>
<del>37.8.10.7.1.1</del>	<del>37.14.6.1, alínea "m"</del>	<del>37.26.3.1</del>
<del>37.10.14</del>	<del>37.14.6.2, alínea "e"</del>	<del>37.26.12</del>
<del>37.11.2.1</del>	<del>37.14.6.3, alíneas "a", "c" e "f"</del>	<del>37.29.1.1.1</del>
<del>37.12.1</del>	<del>37.14.6.3.1, alínea "e"</del>	<del>37.29.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"</del>
<del>37.12.3, alínea "b"</del>	<del>37.14.6.4.3, alínea "i"</del>	<del>37.29.4.9</del>
<del>37.12.5.1</del>	<del>37.14.6.7, alíneas "c" e "e"</del>	<del>37.29.4.10.1</del>
<del>37.13.1.2, alínea "d"</del>	<del>37.14.7.1</del>	<del>37.29.4.14.3</del>
<del>37.13.2.1</del>	<del>37.14.7.2</del>	<del>37.31.9.4, alínea "a"</del>

~~§1º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.14.2.2 é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018, nas quais, até a entrada em vigor desse subitem, a operadora da instalação deve assegurar que nos leitos dos camarotes e módulos de acomodação temporária os níveis de ruídos não sejam superiores a 60 dB (A), sendo que a partir de 55 dB (A) devem ser adotadas medidas preventivas.~~

~~§2º A prorrogação prevista no caput quanto ao subitem 37.31.9.4, alínea "a", é válida para plataformas em operação e aquelas cujo projeto tenha sido elaborado até 20 de dezembro de 2018.~~

**Art. 3º** Ficam revogadas:

~~I – Portaria SEPRT nº 25.235, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2020, Seção 1; e~~

~~II – Portaria SEPRT nº 1.295, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2021, Seção 1.~~

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**